



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 1227 , DE 26 DE maio DE 1994.

EMENTA: Concede Abono aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido à Categoria Funcional prevista no Anexo Único da Lei nº 954/89, aos integrantes dos Níveis 01 ao 31, da Lei nº 955, das Classes previstas na Lei nº 956/89, das Categorias Funcionais previstas no Artigo 10 da Lei nº 1.070/91, Anexo III da Lei nº 1.099/92 e § 3º do Artigo 2º da Lei nº 937/89, um Abono Salarial de 30 % (trinta por cento), nos meses de maio e junho do corrente ano, incidente sobre o vencimento-base do mês de março de 1994.

Art. 2º - Os Professores da Rede Municipal de Ensino, receberão, como Abono, nos meses de maio e junho do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completadas 194,37 Unidades Reais de Valor (URV).

Art. 3º - Os Servidores que integram o Quadro previsto no Artigo 2º, § 2º, da Lei nº 937/89, e do Artigo 15, da Lei nº 1.070/91, receberão, como Abono nos meses de maio e junho do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completadas 259,16 Unidades Reais de Valor (URV).

Art. 4º - Os integrantes do Anexo II da Lei nº 1.099/92, Anexo I da Lei nº 1.117/92, e do Artigo 1º do Decreto nº 2.362, de 24.4.92, receberão, a título de Abono, nos meses de maio e junho do corrente ano, a diferença que faltar até que sejam completadas 388,74 Unidades Reais de Valor (URV).

Art. 5º - O Abono previsto nos Artigos anteriores / desta Lei, tem caráter provisório, não integra a sistemática dos salários e não está sujeito a qualquer desconto patronal.

*ME*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

Art. 6º - Aos Funcionários Aposentados e aos Pensionistas desta Municipalidade, são assegurados os benefícios previstos na Lei nº 1.018/90, desde que não fixados com base no Salário Mínimo.

Art. 7º - O Abono de que trata esta Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e nem às Funções Gratificadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão levadas à conta de dotação orçamentária / própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 1994.

26 de maio de 1994. PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em

*Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo*  
Dr. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal.